

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0014/2013**

Dispõe sobre a exclusão de profissionais da área de segurança pública, que especifica, do sistema de rodízio municipal de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam excluídos do sistema do rodízio municipal de São Paulo, os veículos de propriedade dos profissionais da área de segurança pública, devidamente identificados, quando utilizados no trabalho diário.

§ 1º - Para efeitos de identificação, os profissionais a que se refere o caput deverão portar documento funcional.

§ 2º - Aplica-se a presente norma a 01 (um) único veículo de cada profissional mencionado no caput, considerando como tal, aquele de seu exclusivo trabalho.

Art. 2º - Consideram-se profissionais da área de segurança pública, para efeitos da presente lei:

I. Policiais Militares

II. Policiais Civis

III. Policiais Federais

IV. Guardas Civis Metropolitanos

V. Agentes de Segurança Penitenciária (ASP)

VI. Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária (AEVP)

Art. 3º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador CONTE LOPES

"JUSTIFICATIVA

O exercício da profissão de policial militar, policial civil, policial federal, guarda civil metropolitano e agentes de segurança, escolta e vigilância penitenciária é sobejamente conhecido, dado ao seu caráter essencial de defesa da sociedade, como um verdadeiro sacerdócio, às vezes, com o sacrifício da própria vida.

É de domínio público que as escalas desses profissionais de segurança pública são totalmente irregulares, e pautadas de acordo com a necessidade do serviço, visando o atendimento do interesse e do bem da coletividade. O acionamento emergencial, uma rotina na carreira desses profissionais, via de regra, inviabiliza a utilização do transporte público, pela dificuldade que esse transporte oferece a esses profissionais, devido às dimensões da cidade e aos horários de transporte que nem sempre estão disponíveis em um acionamento emergencial, que exige pronta resposta.

O Decreto regulamentador da Lei que impôs restrições aos veículos automotores no centro expandido da Capital previu inúmeras exceções. Outras foram sendo acrescentadas de acordo com a necessidade. Desta forma, atualmente, os veículos excetuados do rodízio são: de transporte coletivo e de lotação autorizados, motocicletas e similares, táxis, de transporte escolar, guinchos, empregados em serviços essenciais e de emergência, ambulâncias, veículos especialmente adaptados (unidades móveis) para prestação de serviços médicos, veículos de policiamento, do corpo de bombeiros, da defesa civil, veículos militares identificados, de transporte e segurança de valores, serviço funerário, serviço de água, luz, telefone, gás, trânsito, coleta de lixo e correio identificados, transporte de combustível e insumos ligados a atividades hospitalares, transporte de combustível aeronáutico e ferroviário, transporte de sangue e derivados, de órgão para transplante e de materiais para análise clínicas, transporte de material necessário a campanhas de saúde pública, órgãos da imprensa, os dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transportem, os de transporte de

produtos alimentares perecíveis, os veículos a serviço dos Conselhos Tutelares, e os dos médicos residentes no município.

Poucas profissões tem isenção do rodízio municipal de veículos. Mas é inegável que, dentre elas, as que são constituídas pelos agentes da segurança pública precisam figurar entre as exceções. A medida se justifica pois, tão essencial quanto os serviços que são excluídos do rodízio, são os profissionais de segurança pública. Eles têm hora para chegar ao trabalho mas não têm hora para sair. São chamados em qualquer horário e têm obrigação funcional de atender à convocação do serviço ou mesmo da justiça. É comum serem intimados no horário de folga para prestarem depoimentos em Fóruns e Delegacias a respeito de suas ações profissionais na detenção de infratores da lei. Podem ainda ser chamados em sua folga, a qualquer hora do dia ou da noite, para compor equipes de emergências, em grandes catástrofes, incêndios, quedas de aeronaves, e até mesmo em situações onde a sociedade é colocada em risco, como foram os ataques das facções criminosas em 2006, onde os policiais vieram de suas residências, muitos voluntariamente, e as folgas foram suprimidas, para o bem estar e a proteção da sociedade. Então, como não excetuá-los do rodízio? O custo benefício para a sociedade é imensamente favorável ao interesse público e ao bem comum.

O impacto dessa exceção ao trânsito da cidade seria irrelevante, pois dela nem todos os profissionais de segurança fariam uso, devido à alternância de seus horários de serviço, distribuídos, normalmente, em quatro turnos de 12 horas a cada 48 horas, em horário conhecido como "12 X 36". Atualmente a restrição em forma de rodízio, conforme o final do número da placa do veículo, atinge diariamente 20% da frota de veículos da cidade. Considerando que o número aproximado dos profissionais de segurança atuantes na cidade está em torno de 30.000, poder-se ia dizer que 20% desse universo correspondem a 6.000 veículos/dia. Como temos a divisão de turnos de trabalho, somente 'X' desse efetivo atua diariamente, portanto, seriam apenas, hipoteticamente, em torno de 1.500 veículos a mais em alguns horários restritivos, e por pequena parcela de tempo, até assumirem ou deixarem o serviço. Há que se considerar ainda que muitos desses profissionais, por medida de economia, possuem motocicletas - já isentas do rodízio - reduzindo ainda mais o eventual impacto, que é mínimo. Percentualmente, em um universo de um milhão e duzentos mil veículos restritos diariamente, isso significaria 0,1%.

Efetuada as considerações acima, ressalto que o substitutivo proposto leva em conta que vários profissionais da área de segurança pública que trabalham nesta Capital são oriundos de municípios vizinhos e, muitas vezes, precisam se deslocar com seus próprios veículos, pelos mesmos motivos já expostos anteriormente.

O presente substitutivo também exclui o selo identificador, previsto no Projeto de Lei original, considerando que a colocação de qualquer identificação nesses veículos, além de colocar em risco os profissionais de segurança pública, também não os isentaria do controle dos radares eletrônicos. Assim, o cadastramento desses profissionais no sistema de emissão de multas seria suficiente para o devido controle do órgão municipal responsável pelo trânsito.

Finalmente, incluímos também no substitutivo os policiais federais, pois também são profissionais de segurança pública e devem receber o mesmo tratamento que a legislação dispensar aos demais profissionais da área, pelos mesmos motivos.

Diante da relevância do tema, espera-se a aprovação do presente substitutivo, em detrimento do Projeto de Lei original, motivo pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares, pela relevância da matéria, e pela efetiva contribuição dessa casa de leis à melhoria das condições dos profissionais de segurança pública, refletindo diretamente em uma melhor prestação de serviços à população.

Sala das Sessões,

Vereador CONTE LOPES"

**PARECER CONJUNTO Nº 2810/2013 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2013.**

Trata-se de substitutivo nº \_\_\_\_\_, apresentado em Plenário, ao Projeto de Lei nº 014/13, que dispõe sobre a exclusão de profissionais da área de segurança pública do sistema de rodízio municipal de São Paulo.

O Substitutivo aprimora a proposta original, alterando a redação do § 1º e acrescentando no artigo 2º o inciso III que inclui na isenção do rodízio proposta também os policiais federais, razão pela qual reúne condições para ser aprovado.

Analisada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, que são atividades de interesse local (art. 30, incisos I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, “a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além das normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade (in “Direito Municipal Brasileiro”, Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363).

Ademais, o Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97), em seu art. 24, incisos II e XVI, determina a competência do Município para “planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança dos ciclistas”, bem como para “planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes”. O Substitutivo encontra amparo no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, e artigos

13, inciso I, 37, “caput” e 179, inciso I, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

**PELA LEGALIDADE.**

Quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia corrobora o parecer, sustentando ser inegável o interesse público do Substitutivo proposto, razão pela qual se manifesta **FAVORAVELMENTE** ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**FAVORÁVEL**, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12/12/2013

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**GOULART - PSD**

**ABOU ANNI – PV**

**ARSELINO TATTO - PT**

**CONTE LOPES - PTB**

**DONATO - PT**

GEORGE HATO - PMDB  
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA  
SENIVAL MOURA - PT  
CORONEL TELHADA - PSDB  
SOUZA SANTOS - PSD  
VAVÁ - PT  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
JAIR TATTO - PT  
MARTA COSTA - PSD  
PAULO FIORILO - PT  
RICARDO NUNES - PMDB  
WADIH MUTRAN – PP